



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 14500/2024

(Edicarlos Vieira)

Acrescenta possibilidade de outras formas de remuneração da concessionária; e suprime dispositivo.

1. O projetado art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração da concessionária também será custeada pela arrecadação de tarifas pagas pelos usuários (tarifa pública), além das indicadas no edital de licitação, contrato de concessão e na legislação aplicável.”

2. Suprima-se o inciso X do art. 13.

Justificativa

A presente alteração vem como forma de possibilitar outros modos de custeio da tarifa do transporte público, para que seja oferecido ao usuário o melhor valor possível.

A Lei nº. 8.268/2014 autoriza o Executivo a subsidiar parte dos custos do transporte público, possibilitando menor valor de tarifa para o usuário final, motivo pelo qual sua manutenção também é benéfica.

Solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

EDICARLOS VIEIRA

